

LEI Nº 1.795, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.416

Institui o “Dia do Quadrilheiro Junino”.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de junho como o “Dia do Quadrilheiro Junino”, a ser comemorado no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada, transmitida por tradição popular nas Festas Juninas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado